

CONVÊNIO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 2023-BGJ5Z

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DE OUTRO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN|ES, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.105/0001-66, sito à Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, de acordo com o Decreto de Nomeação Nº 1731-S/202, nº de matrícula: 388960, e-mail: gabinete@detran.es.com.br, o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 27.142.702/0001-66, sito à AV. MOROBÁ, Nº 20, BAIRRO MOROBÁ ARACRUZ/ES – CEP: 29192-733, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ CARLOS COUTINHO**, de acordo com o seu termo de posse, nº de matrícula 33.636, e-mail: prefeito@aracruz.com.br, e o **BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 28.127.603/0001-78, sito à Av. Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9º andar, Ed. Palas Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-930, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**, de acordo com o seu termo de posse, nº de matrícula: 030090377, e-mail: gabinete@banestes.com.br e pelo seu Diretor de Meios de Pagamento e Distribuição de Investimentos, **Sr. MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES**, de acordo com o seu termo de posse, nº de matrícula: 030090520, e-mail: marcosviniciusmontes@banestes.com.br, celebram o presente Convênio com fundamento legal nos artigos 21, 22, 24 e 25 parágrafo primeiro da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016 (excluindo-se o Anexo), ou outra que vier a substituir. Na execução do convênio e especialmente quanto aos casos omissos, será aplicado o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e SENATRAN, bem como, as disposições constantes na Lei 14.133/2021 em especial o artigo 184 do referido diploma, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização de bancos de dados de veículos e condutores do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos, proprietários e condutores, com o objetivo de proceder notificações a infratores, procedimentos relacionados à cobrança de multas, com base na legislação de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES

2.1 Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN|ES, os poderes para expedir a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade e promover a cobrança e ações necessárias para viabilizar a arrecadação das multas aplicadas pelo Município, com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações, para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados.

2.2 Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN|ES, os poderes para autuar infrações de trânsito de competência municipal dentro dos limites do Município de ARACRUZ.

2.3 Pelo presente instrumento fica delegado ao MUNICÍPIO DE ARACRUZ, os poderes para autuar infrações de trânsito de competência estadual, dentro dos limites do Município de ARACRUZ.

2.4 Caberá ao BANESTES a arrecadação das multas e efetuar a regra de rateio dos custos e despesas conforme cláusulas oitava e nona.

2.5 A delegação não modifica a competência originária e as condições de realização do ato pelo delegante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3. 1 Incumbe ao Município:

- I. Fornecer diariamente ou on-line ao DETRAN|ES a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações.
- II. Fornecer, diariamente ao DETRAN|ES, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas aplicadas e não quitadas.
- III. Fiscalizar e aprovar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN|ES e BANESTES das multas efetivamente pagas, nos termos deste instrumento e das Normas em vigor.
- IV. Assumir a execução, do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.
- V. Fornecer diariamente ao DETRAN|ES, através de meio eletrônico/digital, a relação dos recursos administrativos de indicação de condutor, de defesa de autuação e/ou recursos à JARI



- e ou CETRAN/ES ou nos casos de decisão judicial, para fins de atualização e baixa no Sistema de Cobrança de Multas do DETRAN|ES e no Sistema de Suspensão do Direito de Dirigir.
- VI. Fornecer e assegurar ao DETRAN|ES e BANESTES os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sétima.
 - VII. Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados.
 - VIII. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
 - IX. Autorizar o DETRAN|ES, proceder à desvinculação do banco de dados, das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, ressalvado a comunicação prévia ao Município.
 - X. Autorizar o DETRAN|ES a suspender provisoriamente multa de competência do Município em decorrência de determinação judicial, comunicando-se após o Município, devendo a multa retornar ao cadastro caso a ação seja posteriormente revista.
 - XI. Definir juntamente com o DETRAN|ES, a transmissão de dados e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo pelo Município, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB.
 - XII. Apoiar, sempre que possível o DETRAN|ES nos projetos e campanhas de educação de trânsito que forem coordenados por este órgão.
 - XIII. Atuar conjuntamente com o Estado em campanhas Educativas e atividades de fiscalização de Trânsito, promovendo ações integradas e dirigidas.
 - XIV. Fornecer a prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio.
 - XV. Intensificar a execução da fiscalização de trânsito, autuar, cadastrar os autos de infração de trânsito de competência municipal, dentro dos limites do município de Aracruz, no prazo estabelecido pela legislação e aplicar as medidas administrativas previstas em Lei.
 - XVI. Disponibilizar ao DETRAN/ES as informações referentes aos acidentes de trânsito, vítimas e condutores dos veículos, bem como os veículos apreendidos nos limites de suas obrigações, bem como, fornecer dados estatísticos das infrações e acidentes de trânsito.
 - XVII. Promover, através dos seus órgãos competentes, a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres.
 - XVIII. Divulgar em mídia digital/social, campanhas de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN|ES

4.1 Incumbe ao DETRAN|ES:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda;



- II. Fornecer eletronicamente as informações ao Município relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrados na sua base de dados, devendo a Direção de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES, prestar orientação e informação quanto à utilização dos sistemas de informação disponibilizados ao Município;
- III. Enviar as Notificações de Autuação e a Notificação de Penalidade lavradas pelo Município, mediante ressarcimento dos custos, conforme previsto na cláusula Sétima;
- IV. Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do Município;
- V. Não proceder ao licenciamento de veículos que tenham débitos de multa com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a Resolução CONTRAN nº 918/2018, posteriores alterações e resoluções do CONTRAN em vigor, exceto em decorrência de determinações judiciais;
- VI. Manter atualizado o banco de dados administrado pelo DETRAN|ES com as informações recebidas pelo Município;
- VII. Incluir no documento de recolhimento do licenciamento anual o aviso de débitos existentes, relativos às infrações de trânsito fornecidas pelo Município, pendentes de pagamento;
- VIII. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo Município desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- IX. No caso de inexistência de multa, fornecer ao legítimo interessado, certidão positiva de multas do município, devendo para tanto, fazer uso do formulário utilizado pelo DETRAN|ES, no qual deverá constar a seguinte redação:

“ESTA CERTIDÃO É EXPEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES LANÇADAS NOS SISTEMAS RENAINF E DETRANNET PELOS DIVERSOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO NOS NÍVEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, REFERENTES A MULTAS APLICADAS DENTRO DE SUAS RESPECTIVAS COMPETENCIAS, CONFORME ARTIGOS 21, 23 E 24 DA LEI 9.503/1997, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DO DETRAN/ES AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTAS QUE NÃO SÃO DE SUA COMPETENCIA, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI 9.503/1997.”
- X. Fornecer diariamente ao Município, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do DETRAN|ES;
- XI. Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo Município, pagas ou não, objeto deste Convênio, pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, permitindo, porém, o acesso via sistema das multas prescritas ou na iminência de prescrição;
- XII. Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações;
- XIII. Informar via meio eletrônico/digital, a relação dos veículos levados à hasta pública, que contenham multas por infração a legislação de trânsito, aplicadas pelo Município, com a referida desvinculação dos débitos;



- XIV. Disponibilizar ao Município de ARACRUZ, através de Sistema Integrado, consultas de informações do Banco de Dados dos Veículos (RENAVAM) e do Sistema de Infrações de Trânsito (RENAINF) e consultas ao Banco de Dados do Sistema de Habilitação (RENACH) para atendimento aos usuários no tocante a pontuação e apoio à fiscalização, conforme Art. 22, inciso XIV do CTB;
- XV. Promover cursos de aperfeiçoamento, de formação técnica e outras formas de colaboração mútua, voltadas a capacitação dos servidores municipais, visando o aperfeiçoamento da execução do objeto do presente;
- XVI. Credenciar os Agentes Municipais de Trânsito, investidos na forma do parágrafo 4º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, para atuarem nas áreas de abrangência deste Convênio, e segundo as competências do DETRAN|ES, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- XVII. Proceder as adequações no sistema e banco de dados disponibilizados ao Município, quando e conforme determinação da legislação de trânsito e suas alterações;
- XVIII. Atuar, sempre que possível, conjuntamente com o MUNICÍPIO em campanhas Educativas e atividades de fiscalização de Trânsito, promovendo ações integradas e dirigidas;
- XIX. Apoiar, quando e conforme acordo entre as partes, a realização de manutenção da sinalização horizontal, vertical e semaforica nas vias de circunscrição municipal, mediante solicitação do Município;
- XX. Auxiliar na execução da fiscalização de trânsito, atuando nas infrações de trânsito de competência municipal, dentro dos limites do município de ARACRUZ, através dos seus agentes de trânsito.
- XXI. Viabilizar o acesso ao cadastro das informações relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrados na sua base de dados;
- XXII. Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de competência do MUNICIPIO, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade de multa/advertência por escrito, bem como, responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações;
- XXIII. Promover a cobrança das multas aplicadas pela Prefeitura, com base na Lei N.º 9.503/97 e suas alterações para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados.
- XXIV. Zelar pelo cumprimento de todo procedimento administrativo a ser seguido pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para a aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir, observando os prazos previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BANESTES S.A

5.1 Incumbe ao BANESTES S.A:

- I. Responsabilizar-se, como interveniente, pela arrecadação das multas e efetuar a regra de rateio dos custos e despesas conforme cláusulas oitava e nona.



CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e controle deste Convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes.

6.2.O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Convênio correrão, no presente exercício e nos exercícios seguintes, à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município (dotação do fundo municipal do trânsito (pessoa jurídica): 3.3.90.39.00) e do DETRAN|ES.

7.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 Dos valores arrecadados serão destinados recursos ao DETRAN|ES, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela utilização da sua base de dados, do sistema estadual de arrecadação de multas e consulta ao Cadastro de Veículos, que serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Convênio e com o disposto na Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016 (excluindo-se o anexo) e posteriores alterações, considerando a legislação pertinente;

8.2 As atividades desenvolvidas pelo DETRAN|ES no presente Convênio permitirão o registro da infração e a expedição das notificações de autuação, de advertência e de penalidades e as ações necessárias para viabilizar a cobrança e a arrecadação das multas por infração de trânsito de competência do Município;

8.3 Consideram-se custos operacionais para efeitos do item 8.1 o registro da infração, a expedição das notificações de autuação, de advertência e de penalidade e as rotinas para viabilizar a arrecadação e a cobrança das multas de competência do Município;

8.4 Para fins de ressarcimento dos custos operacionais com a execução do presente Convênio será devido:

- a) Ao DETRAN|ES: o valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), referentes aos procedimentos operacionais de sistemas;
- b) Ao DETRAN|ES: o valor de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) referente aos valores de postagem de autuação/penalidade para veículos licenciados no Estado do Espírito Santo e em outra unidade da Federação;



c) Ao BANESTES: o valor referente a tarifa bancária de R\$ 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos).

8.5 Quando se tratarem de multas do Sistema RENAINF, sobre o saldo repassado por demais órgãos executivos de trânsito, incidirão os custos estabelecidos na legislação de trânsito (Portaria do SENATRAN 002/18 ou outra que vier a substituí-la).

8.6 Os valores fixados na alínea "b" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas postais ou alteração nos procedimentos de postagem, devendo o DETRAN/ES cientificar o município da alteração.

8.7 Os custos operacionais serão considerados por multa válida, processada e efetivamente arrecadada pelo MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

8.8 Quando houver postagem e, por quaisquer motivos, o MUNICÍPIO DE ARACRUZ fizer o cancelamento das multas, tornando-as inválidas, os custos relativos às postagens serão apurados e cobrados do MUNICÍPIO.

8.9 Os valores fixados na alínea "c" serão destinados ao BANESTES, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais relativos aos serviços mencionados neste convênio, e serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas bancárias, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, com data base em setembro/2024, devendo o BANESTES dar ciência ao DETRAN/ES do novo valor com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS.

9.1 O repasse financeiro será efetuado pelo BANESTES, automaticamente para a conta corrente do Município-trânsito, no 2º dia útil após o pagamento da multa.

9.2 Valores que compõem os repasses:

- a) VALOR PRINCIPAL - 100% do valor da multa
- b) VALOR TRANSFERIDO AO FUNSET - 5% do valor da multa
- c) VALOR DETRAN - R\$ 49,30
- d) VALOR REFERENTE A TARIFA BANCÁRIA BANESTES – R\$ 5,72

Nota 1: o valor do repasse destinado ao MUNICÍPIO será o valor principal, menos a transferência ao FUNSET, o valor do DETRAN|ES e a tarifa do BANESTES (cláusula 9.2, "a" (-) "b", "c" e "d").

Nota 2: O valor do repasse destinado ao DETRAN/ES será os Custos Operacionais mais o valor das postagens das notificações de autuação e de penalidade, conforme cláusula 8.4, "a", e "b".

9.3 O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo SENATRAN, conforme previsto no parágrafo único do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998 e na Resolução 637/2016 – CONTRAN, ou outra que vier a substituí-la, será repassado ao Fundo, pelo BANESTES.

9.4 A Guia de Recolhimento da União – GRU será emitida via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, conforme modelo estabelecido no Anexo III da Portaria nº 357/2022 do SENATRAN, ou outra que vier a substituí-la, ficando sob a responsabilidade do BANESTES a movimentação.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

10.1 Mensalmente o DETRAN|ES fornecerá ao Município, em meio eletrônico/digital, os documentos comprobatórios dos depósitos brutos das deduções efetuadas pelo BANESTES, bem como as informações relativas aos documentos recebidos. As multas do Sistema RENAINF incidirão de acordo com a Portaria nº 074/2008, de 27 de agosto de 2008.

10.2 As receitas serão contabilizadas pelo Município pelo seu valor bruto, sem qualquer tipo de dedução, bem como as despesas executadas, por meio de emissão de rotinas contábeis (controles, notas de lançamento etc.), com base na prestação de contas apresentada pela Direção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do DETRAN/ES.

10.3 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- a) do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- b) da denúncia; ou
- c) da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente instrumento vigorará por 60 meses, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme prazo previsto no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO para a consecução de seu objeto.

11.2 Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e convênio regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente.

11.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.4 Este instrumento contratual poderá ser prorrogado caso complete sua vigência e ainda não haja um sistema de gestão que possa atender integralmente a Resolução n. 576/16 de forma a adequar a realização dos procedimentos à legislação vigente e com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

11.5 Este instrumento contratual deverá ser rescindido no momento em que houver um sistema de gestão que possa atender integralmente a Resolução n. 576/16 de forma a adequar a realização dos procedimentos à legislação vigente e com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

11.6 O presente convênio revoga todo e qualquer convênio celebrado anteriormente entre o DETRAN|ES e o MUNICÍPIO DE ARACRUZ com o mesmo objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, sem prejuízo dos atos praticados até a data da publicação do presente.

11.7 Ficam convalidados os atos efetivados pelas partes em decorrência dos Autos de Infração de competência do Município, lavrados até a presente data, no que se refere às suas respectivas atribuições, conforme Cláusula Segunda e Terceira do presente Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento com alteração da natureza do objeto.

12.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

12.5 No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- a) alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- b) substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O DETRAN|ES encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

13.2 O extrato deste Convênio também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

14. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

15.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

15.4 O presente ajuste será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

16. É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

17.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

17.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

- a) Notificar imediatamente o CONCEDENTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular

17.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2 O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.2.4 A CONVENIENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que



a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.2.5 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.3 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.4 Responsabilidade. O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

17.4.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.4.2 O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.4.3 O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

17.4.4 Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENIENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENIENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.5 Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS REPRESENTANTES

18. Os representantes de cada uma das partes deverão realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19. Havendo celebração de contratos entre as demais partes e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da consulente pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

20.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo por seus representantes legais, na presença de testemunhas.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

LUIZ CARLOS COUTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE

DIRETOR PRESIDENTE DO BANESTES S.A

MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES

DIRETOR DE MEIOS DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTOS



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES		CNPJ: 28.162.105/0001-66
ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERRARI, 1080, ED. AMÉRICA CENTRO EMPRESARIAL, TORRE SUL, MATA DA PRAIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.066-380		
DDD/TELEFONE (27) 3145-6301	E-MAIL: gabinete@detran.es.com.br	EA: ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: GIVALDO VIEIRA DA SILVA		Nº MATRÍCULA 388960
CARGO: DIRETOR GERAL		

ORGÃO EXECUTANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ		CNPJ 27.142.702/0001-66
ENDEREÇO AV. MOROBÁ, Nº 20, BAIRRO MOROBÁ ARACRUZ/ES – CEP: 29192-733		
TELEFONE (27) 3361-8200	E-MAIL: prefeito@aracruz.es.gov.br	
NOME DO RESPONSÁVEL LUIZ CARLOS COUTINHO		Nº MATRÍCULA 030090377
CARGO PREFEITO MUNICIPAL		



ORGÃO INTERVENIENTE: O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES		CNPJ 28.127.603/0001-78
ENDEREÇO AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574, BLOCO B - 9º ANDAR - ED. PALAS CENTER- CENTRO – VITÓRIA/ES - CEP 29010-930		
DDD/TELEFONE (27) 3383-1545	E-MAIL: gabinete@banestes.com.br /marcosviniciusmontes@banestes.com.br	
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE		Nº FUNCIONAL 030090377
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
NOME DO RESPONSÁVEL MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES		Nº FUNCIONAL 030090520
CARGO DIRETOR DE MEIOS DE PAGAMENTO E DIST. DE INVESTIMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste convênio à integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização de bancos de dados de veículos e condutores do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos, proprietários e condutores, com o objetivo de proceder notificações a infratores, procedimentos relacionados à cobrança de multas, com base na legislação de trânsito.

2.2 Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, os poderes para enviar a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade, promover a cobrança das multas de trânsito aplicadas pelo MUNICÍPIO DE ARACRUZ para posterior repasse a este mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

2.3 Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, os poderes para autuar infrações de trânsito de competência municipal dentro dos limites do município de ARACRUZ/ES.

2.4 Pelo presente instrumento fica delegado ao DE MUNICÍPIO ARACRUZ os poderes para autuar infrações de trânsito de competência estadual, dentro dos limites do município de ARACRUZ/ES.



2.5 Caberá ao BANESTES a arrecadação das multas e efetuar a regra de rateio dos custos e despesas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AÇÃO COOPERATIVA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, os poderes para enviar a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade e promover a cobrança das multas aplicadas pela MUNICÍPIO DE ARACRUZ, com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados. cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, com poderes para o MUNICÍPIO DE ARACRUZ autuar em infrações de competência estadual e o DETRAN ES autuar em infrações de competência municipal dentro dos limites do município de ARACRUZ/ES, e em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos e proprietários, com o objetivo de proceder às notificações e os procedimentos com relação à cobrança das multas, com base na legislação de trânsito.	60 MESES Podendo ser rescindo em decorrência de modificações e atualizações na legislação vigente. Início: a partir da publicação em Diário Oficial Término: 60 meses a contar de da publicação em Diário Oficial
IDENTIFICAÇÃO: Cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, com poderes para o MUNICÍPIO DE ARACRUZ autuar em infrações de competência estadual dentro dos limites do município de ARACRUZ/ES e o DETRAN ES autuar em infrações de competência municipal dentro dos limites do município de ARACRUZ/ES, e em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do ARACRUZ/ES para identificação e qualificação dos veículos e proprietários, com o objetivo de proceder às notificações e os procedimentos com relação à cobrança das multas, com base na legislação de trânsito.	



JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

- Aplicação da lei, visando à prevenção de acidentes e consequentemente, a preservação da vida, buscando oferecer à sociedade em geral um trânsito mais humano e seguro;
- Aplicação da lei em atos de repressão às infrações de trânsito, buscando reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes;
- Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bom como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.

METAS:

1. Exercer o poder de Polícia Administrativa de Trânsito, aplicando as penalidades cabíveis, e arrecadar as multas aplicadas no âmbito do MUNICÍPIO, dentro das competências estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, e através dos mecanismos legais;
2. Aplicar os recursos advindos da aplicação de penalidades em campanhas de educação de trânsito, na melhoria da sinalização horizontal, vertical e indicativa de direção e localização, na recuperação de vias públicas, bem como também em outras finalidades relativas à gestão e operacionalização do trânsito que se fizerem necessárias, levando em consideração ainda a preservação do meio ambiente;
3. Buscar o envolvimento da população no tema Trânsito Seguro, através de suas lideranças, com a realização de palestras, visando a redução de danos provocados por acidentes de trânsito.
4. Executar o Plano de Mobilidade Urbana, visando democratizar a acessibilidade nas viárias para veículos automotores, pedestres, ciclistas e veículos de propulsão humana, elétrica e animal.
5. Elaborar projetos de sinalização horizontal, vertical e de indicação de direção e localização, visando facilitar o deslocamento e orientação dos usuários das vias públicas
6. Capacitação e aprimoramento dos procedimentos administrativos e operacionalidade do sistema de trânsito.
7. Firmar parceria com os órgãos de segurança pública no âmbito das gestões municipais;
8. Promover a segurança de trânsito: intensificando a fiscalização do trânsito viário, dos veículos e dos condutores; fomentando projetos destinados à redução de acidentes de trânsito;
9. Promover, através dos seus órgãos competentes, a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres;
10. Incentivar a educação para a cidadania no trânsito, apoiando campanhas de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro;
11. Promover a mobilidade, acessibilidade e qualidade ambiental através da atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com os de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público



4. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras no MUNICÍPIO, conforme cronograma de execuções abaixo:

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN/ES

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	5.1 Auxiliar na execução da fiscalização de trânsito, atuando nas infrações de trânsito de competência municipal, dentro dos limites do município de ARACRUZ/ES, através dos seus agentes de trânsito. 5.2 Viabilizar o acesso ao cadastro das informações relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrados na sua base de dados; 5.3 Proceder as adequações no sistema e banco de dados disponibilizados, quando e conforme determinação da legislação de trânsito e suas alterações; 5.4 Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de competência do MUNICÍPIO, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade de multa/advertência por escrito, bem como, responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações; 5.5 Promover a cobrança das multas aplicadas pelo MUNICÍPIO DE ARACRUZ, com base na Lei N.º 9.503/97 e suas alterações para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados. 5.6 Zelar pelo cumprimento de todo procedimento administrativo a ser seguido pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para a aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir, observando os prazos previstos na legislação.



6. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	6.1 Intensificar a execução da fiscalização de trânsito, autuar, cadastrar os autos de infração de trânsito de competência municipal, dentro dos limites do município de ARACRUZ/ES, no prazo estabelecido pela legislação e aplicar as medidas administrativas previstas em Lei; 6.2 Fornecer diariamente ao DETRAN/ES, através de meio eletrônico/digital, a relação de defesa(s) de autuação, recurso(s) a JARI, recurso(s) ao CETRAN, Decisão(ões) judicial(ais) e Indicação(ões) de Conductor(es) para fins de atualização e baixa no(s) Sistema(s) de Cobrança de Multas do DETRAN/ES e no Sistema de Suspensão do Direito de Dirigir; 6.3 Disponibilizar ao DETRAN/ES as informações referentes aos acidentes de trânsito, vítimas e condutores dos veículos, bem como os veículos apreendidos nos limites de suas obrigações, bem como, fornecer dados estatísticos das infrações e acidentes de trânsito; 6.4 Participar conjuntamente com o Estado em campanhas orientação e educação de trânsito, realizadas pelo DETRAN/ES, promovendo ações integradas e dirigidas; 6.5 Promover, através dos seus órgãos competentes, a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres; 6.6 Divulgar em mídia digital/social, campanhas de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro.



7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os valores arrecadados com o referido convênio serão destinados ao DETRAN/ES, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais, pela utilização da sua base de dados e demais despesas, conforme tabela abaixo.

REFERÊNCIA	VALOR
a) Valor referente aos procedimentos operacionais, de sistema do DETRANNET.	R\$ 18,20
b) Valor referente a Postagem de autuação e penalidade de multa/advertência por escrito para veículos licenciados no Estado do Espírito Santo e em outra unidade da Federação.	R\$ 31,10
c) Valor referente a tarifa bancária BANESTES	R\$ 5,72
d) Valor transferido ao FUNSET	5% do valor da multa

7.1 Quando se tratar de multas do Sistema RENAINF, sobre o saldo repassado por demais órgãos executivos de trânsito, incidirão os custos estabelecidos na legislação de trânsito (Portaria do DENATRAN 002/18 ou outra que vier a substituí-la);

7.2 Os valores fixados na alínea "b" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas postais ou alteração nos procedimentos de postagem;

7.3 Os custos operacionais serão considerados por multa válida, processada e efetivamente arrecadada pelo MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

7.4 Quando houver postagem e, por quaisquer motivos, o MUNICÍPIO DE ARACRUZ fizer o cancelamento das multas, tornando-as inválidas, os custos relativos às postagens serão apurados e cobrados DO MUNICÍPIO.

7.5 Os valores fixados na alínea "c" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas bancárias, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, devendo o BANESTES dar ciência ao DETRAN/ES do novo valor com antecedência mínima de 30 dias.

7.6 O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo DENATRAN, conforme previsto no parágrafo único do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998 e na Resolução 335/09 - CONTRAN, de 24 de novembro de 2009, será repassado por meio de Guia de Recolhimento da União, através do BANESTES.

7.7 A Guia de Recolhimento da União – GRU será via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, conforme modelo estabelecido no Anexo III da Portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2008 do DENATRAN, e suas alterações.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para os devidos fins de prova junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente



débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

LUIZ CARLOS COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

9. ORGÃO INTERVENIENTE

JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE
DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES

MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES
DIRETOR DE MEIOS DE PAGAMENTO E DIST. DE INVESTIMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. APROVAÇÃO EXPRESSA DO DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES (AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADOR DE DESPESAS)

Aprovado.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES



ANEXO II



GEARC - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA BANCÁRIA
COREG - COORDENADORIA DE RELACIONAMENTO COM O GOVERNO ESTADUAL

Vitória (ES), 30 de setembro de 2022.

OFÍCIO GEARC/COREG 0105/2022

Ao
Departamento Estadual de Trânsito
Gerência Administrativa e Financeira
Ilmo(a). Sr(a). Joclane Oliveira Martins

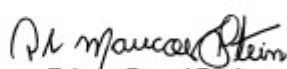
Senhor(a) Gerente,

No tocante aos convênios de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação aos processos de municipalização do trânsito, celebrados entre essa Autarquia e os municípios, com a interveniência do BANESTES S.A. e, conforme informado noutro ora acerca da impossibilidade de alteração sistêmica individual dos valores cobrados a título de tarifas bancárias para cada convênio, a qual perfaz, atualmente, a cifra de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos), servimo-nos do presente para submeter à apreciação a forma de reajuste a cada 12 meses e para todos os convênios de municipalização, nos termos índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado para o período, tendo-se como data base o dia do envio da presente proposta.

Certo de vossa compreensão, apresentamos-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Geany Nascimento de Arruda
Gerente Geral


Tainara Ferrari Rocha
Coordenador

Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 5º andar, Centro, Vitória – ES 29010-931
Tel.: (27) 3383-1447 / 1448 / 1449 / 1469



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DETRAN - DETRAN - GOVES
assinado em 25/02/2025 10:19:13 -03:00

LUIZ CARLOS COUTINHO
CIDADÃO
assinado em 25/02/2025 08:57:59 -03:00

MARCOS VINICIUS NUNES MONTES
DIRETOR MEIOS DE PGT
DIMED - BANESTES - GOVES
assinado em 21/02/2025 15:21:46 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE
DIRETOR PRESIDENTE
PRESI - BANESTES - GOVES
assinado em 24/02/2025 17:37:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 10:19:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INDIANA NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA (COORDENADOR - CCON - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HFH1JT>